LEI Nº.704/64

ISENTA DE IMPOSTOS A METALURGICA BRASIL LTDA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a conceder, pelo prazo de cinco anos, isenção do imposto de Indústria e Profissões à Metalurgica Brasil Ltda.

§ ÚNICO - O período de isenção constante do presente artigo, será contado a partir do início do funcionamento efetivo da Indústria.

ART. 2º - A mesma indústria poderá ser concedida, também, isenção do imposto "inter-vivos" na aquisição do imóvel destinado ao seu funcionamento.

ART. 3º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua p ublicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 22 DE DEZEMBRO DE 1964.

DR. ORLANDO BAETA COSTA

Prefeito Municipal